INDICATIVO Nº 154/2021

O Vereador **Jari Ednei Teixeira PDT**, usando das prerrogativas conferidas pelo regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

INDICA:

A Sua Excelência – o Senhor **Júlio Cesar do Egito** – Prefeito Municipal de Medicilândia, que providencie junto a sua Assessoria Jurídica a elaboração e apresentação a Esta Casa de Leis para análise da edilidade, Projeto de Lei Complementar "**que visa reduzir a carga horária do servidor público municipal que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial e dá outras providências no município de Medicilândia"**. Segue em anexo modelo do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de setembro de 2021.

Jari Ednei Teixeira
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA:

O referido projeto de Lei é de suma importância para este município já que visa reduzir a carga horário de servidores públicos municipais que são responsáveis legais de pessoas portadoras de deficiência física, garantindo a esses servidores condições mínimas para que possam cuidar de parentes que possuem as deficiências físicas, podendo levá-los para consultas, sessões de terapia, sessões de fisioterapia entro outros. Esperamos que o Senhor Prefeito se sensibilize com a proposta e apresente em forma de proposta de lei para deliberação da edilidade.

Projeto de Lei Complementar nº ____/2021 De 29 de setembro de 2021.

"Lei que visa reduzir a carga horária do servidor público municipal que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial e dá outras providências no município de Medicilândia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e manda que publique, a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro de pessoal com os cargos lotados ou não, no que couber a esta lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Ordinária nº 305/2006), pelas leis ordinárias municipais nº 287/2006, 288/2006, pela Lei Complementar nº 003/2018, e por esta Lei Complementar.

Art. 2º. O servidor público da administração direta e indireta, que seja responsável legal e cuide diretamente de pessoa com mobilidade reduzida, portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º - Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no caput deste artigo**.**

§ 2º. Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo único – A comprovação de necessidade especial, como definida no caput deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes.

Art. 4º. A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 5º. Competem aos dirigentes superiores das entidades expressas no caput do artigo 1º, conceder a redução de carga horária dos servidores seus subordinados.

Art. 6º. O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 6 (seis) meses, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um ano), nos casos de necessidade permanente.

Art. 7º. A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 29 de setembro de 2021.

Júlio Cesar do Egito
Prefeito Municipal Medicilândia/PA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária nº ____/2021, de 29 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O referido projeto de Lei é de suma importância para este município já que visa reduzir a carga horário de servidores públicos municipais que são responsáveis legais de pessoas portadoras deficiência física.

O referido projeto visa garantir a esses servidores condições mínimas para que possam cuidar de parentes que possuem as deficiências físicas, podendo levá-los para consultas, sessões de terapia, sessões de fisioterapia entro outros.

Desta maneira, por todo o exposto, espera os Autores da presente proposição sua tramitação, rogando aos nobres colegas a aprovação da propositura, a qual terá efeito de grande valia para a nossa sociedade.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 29 de setembro de 2021.

Júlio Cesar do Egito

Prefeito Municipal Medicilândia/PA